



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA



PORTARIA Nº 09/2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No. 341921/2016

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À COMARCA DE IRACEMA, Dr. ALAN MOITINHO FERRAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá a proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, constando em seu art. 4º o respeito à dignidade, à saúde, à segurança e à qualidade de vida do consumidor;

CONSIDERANDO que elenca ainda o art. 6º da Lei nº 8.078/90, que são direitos básicos do consumidor, dentre eles, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 1.283/50 dispõe que “é estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, adicionados, depositados e em trânsito”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento da PRECARIÉDADE do MATADOURO PÚBLICO do Município de Iracema através de inspeção realizada in loco no dia 04 de março de 2016;

CONSIDERANDO o teor do LAUDO TÉCNICO realizado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE), atestando que o MATADOURO PÚBLICO continua funcionando em condições bastante precárias, protocolado nesta Promotoria de Justiça no dia 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo a colheita de provas a ensejarem ajuizamento das ações cíveis e criminais competentes;

RESOLVO instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 8º da Lei nº 7.347/85, para apuração de irregularidades no matadouro mantido pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA, determinando:

a) A autuação da presente Portaria, registrando no Sistema Arquimedes;



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA

b) o Registro no livro de Registro e Controle de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais deste feito;

c) A ciência ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CAOMACE), comunicando a instauração do presente Inquérito Civil;

d) O encaminhamento de cópias da presente Portaria ao CAOCC- Centro de Apoio Operacional Cível e Consumidor, ao CAOMACE, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará até o dia 05 do mês subsequente, na forma do art. 26 da Resolução n. 007/2010-CPJ;

di) Que se oficie à Secretaria Geral, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça eletrônico via Protocolo Web com a extensão .doc.

dii) A nomeação da servidora MARIA HOLANDA OLIVEIRA LOPES - Técnica Ministerial – mat. 216090-1-3, para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, após devidamente compromissado, nos termos do art. 3º, incisos VII da Resolução 007/2010 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

diii) A afixação de cópia desta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça.



ESTADO DO CEARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA

e) A juntada aos autos da inspeção/laudo técnico realizado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como se oficie ao referido Conselho para que tome ciência da abertura do presente Procedimento;

e.1) A juntada aos autos da vistoria realizada no Matadouro Municipal de Iracema;

f) A expedição de ofício à **ADAGRI/CEARÁ** para que realize vistoria de ordem técnica no MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, bem como para que apresente LAUDO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO sobre as condições do mesmo no prazo de 45 dias.

g) A expedição de ofício à Secretaria de Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente do Município de Iracema, requisitando informações sobre a regularidade de funcionamento do estabelecimento em epígrafe, tanto em relação ao Alvará de Funcionamento, quanto à inspeção sanitária, e informações sobre a existência de legislação municipal que trata da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, na forma da Lei Federal nº 1.283/50, no prazo improrrogável de 30 dias.

h) Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iracema/CE, 25 de maio de 2016.


ALAN MOITINHO FERRAZ

Promotor de Justiça